


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

LADS/

Sessão de 08 de julho de 1992ACORDÃO Nº 101-83.769

Recurso nº: - 63.605 - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1985 a 1987

Recorrente: - CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

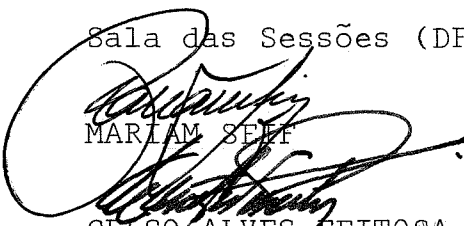
Recorrida: - DRF EM BELO HORIZONTE - (MG).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ-, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - pis/dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Ac. 101-83.726, de 06.07.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencida a Conselheira Mariam Seif, que excluía parcela menor.

Sala das Sessões (DF), em 08 de julho de 1992


 MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


 CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM  AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: **04 DEZ 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel e Jezer de Oliveira Cândido. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680-013.287/87-96

RECURSO Nº: 63.605

ACORDÃO Nº: 101-83.769

RECORRENTE: CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS-DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1985/86/87, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

PIS/DEDUÇÃO IR Decorrente da dedução de 5% (cinco por cento) do imposto de renda pessoa jurídica, apurado em Auto de Infração lavrado nesta data e conforme Demonstrativo de Apuração da Contribuição e Cálculo dos Acréscimos Legais, correspondente aos exercícios de:

1985 - Ano-base 1984
1986 - Ano-base 1985
1987 - Ano-base 1986

Enquadramento Legal: Artigo 480 do RIR/80, aprovado pelo Decreto 85.450/80.

Demonstrativo da Contribuição

Exercício financeiro	Vr. em nº de OTN	OTN da conver	Vr. em Cz\$
		são	
1985	675,75	12.137,98	8.202,23
1986	118,09	42.031,56	4.963,50
1987	95,14	121,16	11.527,16

Base Legal: Artigo 1º, II do DL nº 2.052/83 c/c o artigo 16 do DL nº 2.323/87 - Juros de Mora

Artigo 15, § único do DL nº 1967/82 c/c o Art. 1º § único do Decreto-lei 2323/87 - Correção monetária."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com

Acórdão nº 101-83.769

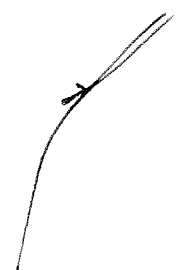
referência ã apresentada no processo matriz de nº 10680-013.285/87-61

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

"Ante o exposto, Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCE
DENTE a ação fiscal, para exigir da autuada o recolhimento ao Fun
do de Participação do Programa Social - PIS na modalidade de Redu
ção de IR, de NCz\$ 3.875,75 no exercício de 1985, NCz\$ 728,61 no
exercício de 1986 e NCz\$ 584,92 no exercício de 1987, sujeitos ã
multa de ofício e aos acréscimos, regulamentares, levando-se em
consideração o valor recolhido pelo contribuinte, conforme DAR/
/PIS ã fls. 29."

A fls. 52 se vê o recurso voluntário, repetindo, de
forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.769

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

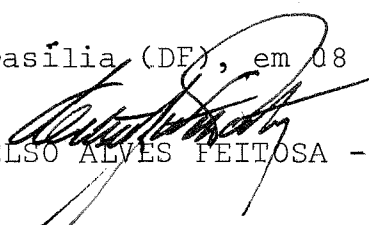
No processo causa IRPJ foi parcialmente provido o recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-83.726.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para a devida adequação ao decidido no processo principal.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 08 de julho de 1992


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 